

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES – ES

CAIO FERRAZ, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares – ES, no uso de suas atribuições legais, vem mui respeitosamente a honrosa presença de Vossa Excelência, consubstanciado no Art. 121, Art. 111, III e Art. 125, I do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO

Indica ao Poder Executivo a criação do Programa IPTU Verde no Âmbito do município de Linhares, cujo objetivo é fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, mediante a concessão de benefício tributário ao contribuinte.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

Linhares/ES, 24 de abril de 2025.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhares.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 007/2024

“Indica ao Poder Executivo a criação do Programa IPTU Verde no Âmbito do município de Linhares, e dá outras providências”.

Art.1º Fica criado o Programa IPTU VERDE, com o objetivo de fomentar medidas que preservem, protejam e recuperem o meio ambiente, concedendo em contrapartida, benefício tributário ao contribuinte que a ele aderir.

Art. 2º Tendo em vista o objetivo do Programa IPTU VERDE, fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto no valor do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU para o contribuinte que utilizar, com projeto aprovado pela municipalidade, tecnologias ambientais sustentáveis na realização de benfeitorias em imóvel predial residencial.

Parágrafo Único. O benefício tributário poderá ser estendido ao contribuinte que mantiver, no imóvel, área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.

Art. 3º O benefício tributário, concebido na forma de desconto sobre o valor do IPTU, será concedido ao proprietário, titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de bem imóvel que neste mantiver:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais;
- II - sistema de aquecimento solar;
- III- material sustentável de construção; ou
- IV - área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas.
- V- plantio de árvore na calçada;

Art, 4º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I - sistema de captação e de reuso de águas pluviais, o sistema que armazene em reservatórios a água captada da chuva, submetendo-a a tratamento sanitário com o fim de torná-la própria para reutilização em atividades que não exijam sua potabilidade;

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



II - sistema de aquecimento solar, o sistema que realize o aquecimento de água através da utilização de energia solar captada e que reduza, no mínimo em 20% (vinte por cento), o consumo de energia do imóvel, medido em relação ao consumo do mês imediatamente anterior a concessão do benefício;

III - material sustentável de construção, a utilização de material de construção que atenuar impactos ambientais, desde que sua característica sustentável seja comprovada por laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico aprovado pela municipalidade;

IV- área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas, a proteção de pelo menos 20% (vinte por cento) do espaço terrestre do imóvel predial urbano.

V- plantio de árvore ornamental na calçada, em frente ao imóvel.

§ 1º Inclui-se na definição constante do inciso IV deste artigo a área do Prédio coberta por vegetação, destinada a reter e drenar o excesso das águas pluviais.

§2º O imóvel residencial que já mantenha, a época da entrada em vigor desta Lei, as medidas previstas nos incisos I e II do art. 3º, farão jus ao benefício, desde que atendidas as demais disposições desta Lei.

Art. 5º O benefício tributário no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para caso de medidas dispostas no Art. 3º será concedido nas seguintes proporções:

I- 2% (dois por cento) para as medidas descritas nos incisos I e V;

II-4% (quatro por cento) para as medidas descritas no inciso II;

III -6% (seis por cento) para as medidas descritas nos incisos III e IV;

Art. 6º O interessado em obter o benefício tributário de que trata esta Lei deve protocolar o pedido e sua justificativa no órgão competente, contendo a medida aplicada em sua edificação ou terreno, devidamente comprovada.

Parágrafo Único. Para a obtenção do benefício tributário, o contribuinte não poderá estar em débito para com suas obrigações tributárias perante o fisco municipal.

Art. 7º O benefício tributário poderá ser extinto, em qualquer época, quando:

I - deixar de existir a medida que levou a concessão do desconto;

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



II - ocorrer inadimplemento no pagamento do valor residual do IPTU, nos termos do art. 5º desta Lei;

III- o beneficiado não fornecer, no prazo regulamentar, as informações necessárias requisitadas à manutenção do desconto tributário,

Art. 8º O contribuinte que obtiver o desconto referido nesta Lei, receberá selo alusivo ao Programa IPTU VERDE, como colaborador na preservação do meio ambiente.

Art. 9º A renovação do benefício tributário deverá ser requerida bianualmente, na forma do art. 6º desta Lei.

Art. 10. O Departamento de Meio Ambiente poderá realizar fiscalização, a fim de verificar se as medidas previstas no artigo 3º desta Lei estão sendo plenamente aplicadas.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará os padrões técnicos necessários para o enquadramento em cada medida prevista em seu art. 3º desta Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O IPTU Verde representa uma ferramenta eficaz de política pública capaz de estimular ativamente cada cidadão de Linhares a se engajar em ações em prol do meio ambiente.

Nosso ordenamento jurídico, especialmente a Constituição Federal, em seu Capítulo VI, que é dedicado ao meio ambiente, estabelece através de seu artigo 225 de maneira clara e inequívoca:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.”

Assim sendo, o IPTU Verde se torna um mecanismo incentivador para que os cidadãos de Linhares atendam a um dos preceitos constitucionais, que é o de proteger e preservar o meio ambiente.

Com os crescentes apelos mundiais de combate às mudanças climáticas, cada vez mais prefeituras aprovam leis próprias para a criação do IPTU Verde como forma de promover a sustentabilidade do município e contribuir para as metas climáticas assumidas pelo Brasil em acordos internacionais.

Portanto, solicito a aprovação desta Indicação de Projeto de Lei, que não apenas está em consonância com os princípios constitucionais, mas também promove a conscientização ambiental e o engajamento da população em ações sustentáveis para a construção de um futuro mais saudável e equilibrado para todos.

Diante do exposto, submeto este Projeto Indicativo para apreciação do Poder Executivo.

CAIO FERRAZ
Vereador

Impulsionando Linhares

+55 27 99932-0456

caioferraz@camaralinhaires.es.gov.br



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005006, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300039003000320039003A005000

Assinado eletronicamente por **Caio Ferraz Ramos** em 24/04/2025 12:16

Checksum: **C6184C2E1C4E4F920C2065290B03CAC23688E6A3D18B6E1E21AE0361EFE80EE7**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3300300039003000320039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.